



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.648, DE 15 DE MARÇO DE 2007

“Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.612, de 25 de maio de 2.006, que dispõe sobre assistência médica hospitalar aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.612, de 25 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – A inclusão no plano de assistência médico-hospitalar é facultativa, e os funcionários que optarem pelo plano de saúde contribuirão com valor que será descontado diretamente da folha de pagamento dos respectivos órgãos empregadores.

§ 1º. - O valor do desconto a que alude o caput deste artigo será calculado sobre o valor cobrado para prestação de serviços de assistência médico hospitalar, pela empresa contratada pela Administração, conforme a tabela abaixo:

Salário Base do Funcionário	Valor do Desconto
Até R\$ 400,00	R\$ 50,00
R\$ 401,00 à R\$ 499,00	R\$ 70,00
R\$ 500,00 à R\$ 599,00	R\$ 80,00
R\$ 600,00 à R\$ 699,00	R\$ 100,00
R\$ 700,00 à R\$ 799,00	R\$ 120,00
R\$ 800,00 à R\$ 999,00	R\$ 140,00
Acima R\$ 999,00	R\$ 154,00



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

§ 2º. – Quando houver reajuste do valor do plano de saúde, será aplicado o valor proporcional ao aumento na tabela a que alude o parágrafo anterior.”

§ 3º. – Os órgãos empregadores deverão subsidiar o custo mensal remanescente do plano de assistência médica a que alude o caput do artigo 1º. desta lei.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

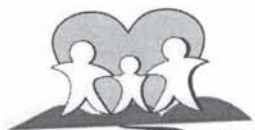
Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2007 –
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 06.03.2007 = PM
Autógrafo nº. 007.03.2007 = CM
Processo nº. 454/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br